



DECRETO Nº 181/2021

“Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 03 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3. REVOGADO.

Art. 12. [...]

§1º. Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária receber e avaliar pedidos para a realização de confraternizações, como casamentos e aniversários em pavilhões de igrejas e clubes sociais, individualmente para cada caso de acordo com a análise do local, das condições do mesmo e das condições de segurança sanitária do próprio evento, procedendo-se quando for o caso de autorização, as orientações necessárias, e seguindo-se as demais normas previstas no decreto.

§5º. Recomenda-se que não ocorra a realização de qualquer tipo de evento relacionado ao Carnaval.

Art. 30. [...]

X- [...]

a) Fica proibida a lotação com capacidade acima de 50% em excursões de ônibus com fins recreativos, de passeio, ou de negócios; excepcionado o transporte universitário; bem como constitui-se obrigação da empresa entregar, ao Setor de Vigilância em Saúde, lista com nome, CPF, telefone de todas as pessoas que participaram da excursão, com as datas de sua realização e o destino.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de fevereiro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração